

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2017

Art. 1º Modifique-se o parágrafo 18 do Art. 1º da Medida Provisória nº 810, de 8 de dezembro de 2017, para figurar a seguinte redação:

“Art.11.....

§ 18.....

III – sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, realizados inclusive por intermédio de empresas de base tecnológica, considerados prioritários pelo comitê de que trata o § 19, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender às empresas de base tecnológica a possibilidade de recebimento de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, garantindo às empresas investidoras os benefícios da Lei de Informática. Desta forma, entendemos que esse mecanismo pode beneficiar todo o ecossistema de transformação digital do Brasil, desde ICTs, empresas inovadoras e *start-ups*, redundando em maior dispersão dos mecanismos de P&D com ganhos para toda a sociedade brasileira. Trata-se de complementação aos recursos que as empresas devem obrigatoriamente aportar em projetos de P&D junto aos ICTs.

As parcerias entre o setor privado e empresas e ICTs são a espinha dorsal de uma economia dinâmica, inovadora e preparada para os desafios da transformação digital. Por isso, propugno junto aos nobres deputados e senadores o acolhimento da presente sugestão.

Sala da Comissão, de de 2017

CELSO PANSERA
Deputado Federal



CD/17778.12589-97